

Resolução CMAS nº 112,
de 24 de Junho de 2013.

Dispõe sobre a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2012 para o ano de 2013, de contas oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.891/96, pelo Decreto nº. 16.508/97 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 24 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta Pisos de Proteção Social Básica estabelecidos pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD-SUAS.

CONSIDERANDO a Planilha de Reprogramação de Saldo Financeiro apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS a ser executado no exercício de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a proposta de reprogramação dos recursos do saldo financeiro não executado, repasse do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social de Jundiá, do exercício de 2012 a ser executado em 2013 dentro de cada nível de Proteção (Básica e Especial) e de Gestão correspondente e nos mesmos Serviços Sócio Assistenciais e de Convivência com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho de Assistência Social.

Art. 2º - Ficam alterados o artigo 1º da Resolução nº 82 de 01 de outubro de 2012 e artigo 1º da Resolução nº 89, de 25 de fevereiro de 2012 no que se refere aos valores das destinações deliberadas para a reprogramação dos saldos.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação

MARIA APARECIDA CARLOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social